



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 834/2017

SÚMULA: O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, Cede o uso de imóveis do Patrimônio Municipal, mediante processo licitatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder **Cessão de Uso, pelo período de 10 (dez) anos**, através de processo licitatório, dos imóveis abaixo descritos:

- Imóvel: Barracão localizado no imóvel constituído pelas Chácaras nºs. 154 e 155 (subdivisão) do Bairro de Chácaras, Gleba Rio Verde-2, situado neste Município e comarca, com área de 7,2 (72.000,00 m²) hectares, com benfeitorias, matrícula 1.066 com registro no Livro 2-C, folha 01 do Registro de Imóveis de Formosa do Oeste/PR, e
- Imóvel: Barracão localizado no imóvel constituído pelo Lote I-43 , I-43-A-1, do Bairro Industrial desta cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Gleba Rio Verde-2, matrícula 2.495 com registro no livro 2-H, folha 01, Rua Maranhão, 318, centro, Formosa do Oeste - PR.

Art. 2º - Os imóveis deverão ser utilizados exclusivamente para o funcionamento de empresas do ramo de confecções.

Art. 3º. Caberá às empresas vencedoras do certame licitatório:

- I** - garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;
- II** - informar imediatamente ao Departamento Municipal de Administração e Finanças de Formosa do Oeste as situações que requeiram soluções emergenciais;
- III** - prezar pelo bom funcionamento e convívio pacífico entre integrantes da empresa;
- IV** - suprir toda equipe de serviços gerais, a cessão de materiais de limpeza, a conservação e higiene para o período de funcionamento da empresa;
- V** - promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;
- VI** - O ônus financeiro proveniente de gastos com energia elétrica, lâmpadas, água, telefone, internet e outros será totalmente sob a responsabilidade da empresa, que arcará com sua despesa financeira individualmente;

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 46
No dia 01/07/2017
Páginas: 05

Publicado no Jornal
O Regional
No dia 01/07/2017
Na edição nº 3994
Páginas: 11



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

VII - Fica a empresa responsável pela **guarda, proteção e conservação** do imóvel, bem como dos bens móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, sem direito a ressarcimento.

VIII - É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título ou parcialmente, sob pena da presente Lei tornar-se sem efeito.

IX - Eventuais alterações das características físicas do imóvel serão permitidas somente após consulta e autorização do Departamento Municipal de Administração e Finanças de Formosa do Oeste, mediante parecer da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste.

X - O imóvel cedido será retomado, a qualquer momento, caso haja descumprimento de algum dispositivo da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 29 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal